



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS, ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION COM SUPORTE DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orocil Júnior, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, CEP 04710-090, São Paulo, SP, inscrita no CPNJ sob o n. 59.456.277/0001-76, neste ato representada por **João Carlos Orestes**, portador do CPF nº **120.139.208-06**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PROAD nº 19168/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 95/2021**, com fundamento legal no Art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- a) em inexigibilidade de licitação, conforme a Lei 8.666/93, art. 25, *caput*;
- b) nos termos propostos pela Contratada que não contrariem o interesse público;
- c) nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- d) nos preceitos de direito público;
- e) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ajuste tem como objeto a contratação de suporte técnico, com direito a atualização de versões dos produtos Oracle utilizados na infraestrutura de banco de dados do TRT5, contemplando atualização e suporte técnico de software, Oracle Database Enterprise Edition, conforme os termos do presente contrato, o processo administrativo 19168-2021 e a proposta comercial da contratada 036274.

Parágrafo primeiro – Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (*bug fixes patches*), e na prestação de



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

Parágrafo segundo – A proposta da Contratada integrará o contrato naquilo que não o contrariar, independentemente de transcrição.

Parágrafo terceiro – O suporte técnico anual é fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – As políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da Contratada, entretanto, a Contratada não reduzirá substancialmente o nível dos serviços fornecidos para programas suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas.

Parágrafo quinto – O Contratante pode acessar a versão mais recente das políticas de suporte técnico por meio do site da contratada.

Parágrafo Sexto – Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e o termo de referência, prevalecerão as disposições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e será prorrogável, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do serviço contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo indicados, correspondente à proposta:

Suporte Oracle Database Enterprise Edition					
TRT5	MESES	QTD LICENÇAS	Vlr Unitário Mensal	Vlr Contrato Mensal	Valor Contrato TOTAL
ATUALIZAÇÃO SOFTWARE	12	06	R\$ 1.379,94	R\$ 8.279,64	R\$ 99.355,71
SUPORTE TECNICO	12	06	R\$ 801,73	R\$ 4.810,36	R\$ 57.724,43
Vlr TOTAL				R\$ 13.090,01	R\$ 157.080,14

Parágrafo Único – Nos valores acima referidos já estão incluídos todas as despesas diretas incidentes (ISS, PIS e COFINS), sendo que os demais impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, apesar de não incidentes no valor contratual, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente exercício financeiro, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2021NE755 e 2021NE756, respectivamente, nos valores de **R\$ 4.810,37** e **R\$ 8.279,64** - ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS: 339040-07 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTACAO SOFTWARES) e 449040-05 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ- AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO).

Parágrafo único: As despesas referentes ao exercício de 2022, para o pagamento deste contrato serão consignadas na Proposta Orçamentária 2022, cuja Nota de Empenho será emitida no momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses **da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.**

Parágrafo único - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 13.090,01** (treze mil, noventa reais e um centavo) totalizando **R\$ 157.080,14** (cento e cinquenta e sete mil, oitenta reais e quatorze centavos), em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal emitida em data posterior ao término do mês de referência da prestação do serviço ou contados a partir do último dia do mês da prestação do serviço na hipótese de recebimento da nota fiscal antes do término do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço todas as despesas diretas necessárias para a execução do contrato, sendo que os demais impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, apesar de não incidentes no valor da contratação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário.

Parágrafo Terceiro – Os serviços contratados serão faturados, na forma estabelecida no *caput*, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, conforme agrupamento descrito na proposta de preços.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

Parágrafo Quarto - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Sexto - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

Parágrafo Sétimo - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da data da



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo – É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente: após a assinatura do contrato, o recebimento provisório ocorrerá mediante a disponibilização, pela Contratada, do código de Customer Support Identifier (CSI), que já se encontra no contrato, para acesso à ferramenta de cadastramento de chamados técnicos e/ou a informações técnicas especializadas do equipamento;
- b) definitivamente: no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento provisório, após confirmadas as condições exigidas a título de requisito do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro - Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características dos serviços prestados para identificar eventuais problemas; se houver conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram disponibilizados em desacordo com os termos contratuais ou o indicado na proposta, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, de acordo com o disposto nas políticas de suporte da Contratada.

Parágrafo terceiro – Independentemente da aceitação, a contratada envidará esforços razoáveis para prestar com a qualidade os serviços entregues pelo prazo estabelecido no presente contrato, obrigando-se a reparar aqueles que apresentarem defeito, nos termos da cláusula de garantia disposta na proposta da Contratada.

Parágrafo quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, na extensão do disposto neste instrumento e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato do TRT5 nº 210 de 2014.

Parágrafo primeiro - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

Parágrafo segundo - A gestão administrativa do contrato caberá à(ao) Diretor(a) da Coordenadoria de Tecnologia e Logística, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

Parágrafo terceiro - A fiscalização administrativa e técnica do contrato serão realizadas por servidores da Coordenadoria de Tecnologia e Logística, formalmente designados por Portaria expedida pela Diretoria-Geral, conforme Ato do TRT5 nº 210 de 2014.

Parágrafo quarto – Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e na proposta comercial da Contratada, inclusive quanto às prestações acessórias;
- c) encaminhar à Administração da CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- d) efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;
- e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e deste Contrato, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento das obrigações inadimplidas;
- f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Parágrafo quinto – O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

CONTRATADA para que proceda a retificação dos serviços, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato;

- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo sexto – A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, salvo em hipóteses legais, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo sétimo – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto deste contrato, obriga-se a Contratada a:

- a) disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

I- a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;

II - as solicitações de assistência técnica (TARs – Technical Assistance Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- b) disponibilizar documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente;

c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

d) responder integralmente pelos danos diretos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

e) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades, respeitado o disposto no contrato e, quando houver, na sua extensão apenas;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Parágrafo primeiro – O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste projeto, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes e outras informações acerca dos programas.

Parágrafo segundo – A Contratada não será responsável:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

- a) por perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto e no contrato.

Parágrafo terceiro – O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo Quarto: O serviço será contratado com observância obrigatória ao acordo do Nível Mínimo de Serviço (NMS), a seguir estabelecido:

Nível Mínimo de Serviço (NMS)	
Nível de Severidade	Tempo de Resposta (1º atendimento)
a. 90% SRs Severidade 1	até 1 hora (disponível 24x7)
b. 90% SRs Severidade 2	até 2,5 horas úteis locais
c. 90% SRs Severidade 3	até Próximo dia útil local
d. 90% SRs Severidade 4	até Próximo dia útil local

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto deste contrato, obriga-se a Contratante a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;
- c) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei 8666/93, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

aplicadas à CONTRATADA que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Segundo - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do parágrafo primeiro poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS - O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico, especificadas conforme o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira, implicará multa correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, durante toda sua vigência.

Parágrafo primeiro - Multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, relativos a este Contrato, da garantia ao contrato ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

Parágrafo segundo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - A aplicação da multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Parágrafo quinto - A totalidade das multas, glosas e demais penalidades previstas neste contrato, independente de qualquer natureza, não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor total deste contrato durante sua vigência.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPOSTA

Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo unido do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo único – A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes, observadas as condições dispostas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o Termo de Referência, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e demais documentos do Processo Administrativo 19168/2021, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou subempreiteiros, na execução dos serviços contratados, isentando-o de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas, mediante o correspondente Termo de Aditamento, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022.

Orcil Júnior
Diretor-Geral do TRT da 5ª Região
P/ Contratante

JOAO CARLOS
ORESTES:120139
20806

Digitally signed by JOAO
CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2022.03.21 17:40:22
-03'00'

João Carlos Orestes
Outorgado (Doc. 2.11)
P/ Contratada

Márcia Brito Pereira
Diretor(a) da Coordenadoria de Tecnologia e Logística
Gestora do contrato